



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

**PROVIMENTO nº 007 / 2000**

*“Oficiais de registro de imóveis. Cumprimento estrito ao art. 221 e segts., da Lei 6.015/73, alterada pelas Leis nºs 6.216/75 e 6.739/79.”*

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VIII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e art. 7º, alínea “a”, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça,

**Considerando** que os serviços concernentes aos registros públicos devem guardar a autenticidade, segurança e eficácia dos negócios jurídicos ajustados pelas partes;

**Considerando** os fatos noticiados a esta Corregedoria Geral da Justiça, objeto do OFÍCIO/MEPF/Nº 030/99, de 26.02.99, bem como as circunstâncias inerentes ao processo nº 001.97.007742-5, originário do Juizado Especial Cível desta Comarca;

**Considerando** que o descumprimento das normas legais pelos registradores implica em responsabilidade administrativa cível e penal,

**R E S O L V E**

**D e t e r m i n a r** aos Oficiais das Serventias de Registro de Imóveis, o seguinte:

1. - A estrita observância à disciplina imposta pelos arts. 221 e seguintes da Lei nº 6.015, de 31.12.73, alterada pela Lei nº 6.216, de 30.06.75, bem como, nos atos registrares, a aplicação do disposto na Lei nº 6.739, de 05.12.79, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

2. - À vista de escritura pública lavrada em Comarca diversa deverão os Senhores Oficiais das Serventias exigir a documentação necessária objetivando dirimir dúvidas que eventualmente parem sobre a origem do negócio jurídico, ou, caso não ilididas, suscitá-las ao Juízo da Vara dos Registros Públicos.

3. - Este Provimento entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Rio Branco, 31.05.2000.

Desembargadora **Eva Evangelista**  
Corregedora Geral da Justiça